

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Resolução nº 256, de 13 de março de 2002, que cuida da regulamentação da concessão de ajuda de custo e diárias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo nº 2002160850, em sessão realizada em 14 de outubro de 2002 e considerando a edição da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, resolve:

- Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Resolução nº 256, de 13 de março de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 2º.....  
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão ou designado para função comissionada, com mudança de domicílio.” (NR)  
“Art. 3º .....  
I - .....  
II - .....  
III - cessão para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada com mudança de sede.” (NR)  
Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e III da Resolução nº 256, na forma dos anexos I e II desta Resolução, respectivamente.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

ANEXO I

(Art. 13 da Resolução nº 256, de 13 de março de 2002)

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

| CARGO OU FUNÇÃO                          |               | VALORES EM R\$  |             |
|------------------------------------------|---------------|-----------------|-------------|
|                                          |               | DIÁRIA INTEGRAL | MEIA DIÁRIA |
| MEMBRO DO CONSELHO                       |               | 330,00          | 165,00      |
| JUIZ FEDERAL DE 2º GRAU                  |               | 313,00          | 156,00      |
| JUIZ FEDERAL DE 1º GRAU                  |               | 297,00          | 148,00      |
| JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO                  |               | 282,00          | 141,00      |
| CARGOS EM COMISSÃO                       | CJ-4          | 231,00          | 115,00      |
|                                          | CJ-3          | 214,00          | 107,00      |
|                                          | CJ-2          | 198,00          | 99,00       |
|                                          | CJ-1          | 181,00          | 90,00       |
| FUNÇÕES COMISSIONADAS                    | FC-06         | 181,00          | 90,00       |
|                                          | FC-01 A FC-05 | 165,00          | 82,00       |
| ANALISTA JUDICIÁRIO                      |               | 165,00          | 82,00       |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO E AUXILIAR JUDICIÁRIO |               | 132,00          | 66,00       |

ANEXO II

(Art. 26 da Resolução nº 256, de 13 de março de 2002)

TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR

| CARGO OU FUNÇÃO                          |               | DIÁRIA INTEGRAL<br>(VALOR EM US\$) |
|------------------------------------------|---------------|------------------------------------|
| MEMBRO DO CONSELHO                       |               | 416,00                             |
| JUIZ FEDERAL DE 2º GRAU                  |               | 395,00                             |
| JUIZ FEDERAL DE 1º GRAU                  |               | 375,00                             |
| JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO                  |               | 356,00                             |
| CARGOS EM COMISSÃO                       | CJ-4          | 333,00                             |
|                                          | CJ-3          | 300,00                             |
|                                          | CJ-2          | 266,00                             |
|                                          | CJ-1          | 233,00                             |
| FUNÇÕES COMISSIONADAS                    | FC-06         | 233,00                             |
|                                          | FC-01 A FC-05 | 200,00                             |
| ANALISTA JUDICIÁRIO                      |               | 200,00                             |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO E AUXILIAR JUDICIÁRIO |               | 166,00                             |

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera dispositivos da Resolução nº 261, de 30 de abril de 2002, que institui diretrizes para a implantação do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos Servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo nº 2002160850, em sessão realizada em 14 de outubro de 2002 e considerando a edição da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 261, de 30 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....  
III - Ações de Qualificação - para garantir a preparação dos servidores que ocuparão funções de maior complexidade e responsabilidade, inclusive funções comissionadas e cargos em comissão, oferecendo oportunidade de aquisição de conhecimentos avançados em determinada área e de desenvolvimento de habilidades gerenciais.  
IV - Ações de Desenvolvimento Gerencial - para favorecer o constante aprimoramento dos servidores ocupantes de funções comissionadas e cargos em comissão, propiciando o desenvolvimento de habilidades políticas, técnicas, administrativas e psicossociais.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Resolução nº 267, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre o afastamento para estudo ou missão no exterior, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo nº 2002160850, em sessão realizada em 14 de outubro de 2002 e considerando a edição da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 10 da Resolução nº 267, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 1º.....  
I.-com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurada a remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão e excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão;  
II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão;  
III - sem ônus, quando implicarem perda total da remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.  
§ 1º.....  
§ 2º.....  
§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo que exerce função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela da retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão, quando o afastamento for autorizado nos termos do inciso I e por um período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.” (NR)  
“Art. 3º.....  
I - nome do servidor, cargo efetivo, função comissionada ou cargo em comissão;” (NR)  
“Art. 10. As viagens autorizadas serão publicadas no Diário Oficial, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, função comissionada ou cargo em comissão, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.” (NR)  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera dispositivo da Resolução nº 269, de 6 de agosto de 2002, que regulamenta a licença para capacitação de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo nº 2002160850, em sessão realizada em 14 de outubro de 2002 e considerando a edição da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, resolve:

- Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 269, de 6 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:  
“Art. 7º O servidor, durante o período de licença, receberá apenas a remuneração de seu cargo efetivo, mesmo quando for titular de função comissionada ou cargo em comissão.” (NR)  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

(Of. El. nº 217/2002)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 16 de setembro de 2002

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à inscrição de 02 (dois) servidores, no Curso de Atualização e Legislação de Pessoal Civil da União, em favor do Professor Paulo de Matos Ferreira Diniz, conforme o artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.578,00. (PA. N. 14.045/2002).

(Of. El. nº 288/2002)

Em 4 de outubro de 2002

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à inscrição de 03 (três) servidoras nos cursos de "Extensão em Direito Civil e Direito Processual Civil", em favor do Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa - IBEP, conforme o artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 3.829,50. (PA. N. 14.107/2002).

Des. NATANAEL CAETANO

(Of. El. nº 287/2002)